

PROJETO DE LEI Nº 5.350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

Autor: Deputado MURILO GALDINO
Relator: Deputado RANIERY PAULINO

Apresentação: 27/03/2024 17:02:18.437 - PLEN
PRLE 1 => PL 5350/2023

PRLE n.1

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas à matéria foram apresentadas (03) três emendas as quais faço um sucinto resumo de seu objeto:

Emenda nº 01 - Do Sr. Deputado Delegado Matheus Laiola - tem o objetivo de garantir tecnologias adequadas para o abastecimento doméstico, e o uso do Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) também para a proteção animal nas áreas rurais e para atendimento de domicílios e de abrigos de proteção animal.

Emenda nº 02 - Do Sr. Deputado Pedro Campos - visa incluir no âmbito dos Programas Emergenciais de Distribuição de água as instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno ou parcial à água, assegurando a continuidade das atividades educacionais.

Emenda nº 03 - Do Sr. Deputado Pedro Campos - garante a segurança hídrica e alimentar e o uso do Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) em instituições públicas de ensino nas regiões do Semiárido.

Emenda nº 04 - Do Sr. Domingos Neto - determina o fomento, quando necessário, de linhas de crédito para produção recomposição da pequena produção familiar e comunitária em populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas.



As emendas possuem quórum suficiente para a sua apresentação.

Este é o breve relatório. Passo agora ao voto.

II - VOTO

As emendas apresentadas são extremamente meritórias, porém optamos por rejeitar a de nº 01 tendo em vista que em nossa visão devemos priorizar o atendimento ao abastecimento humano em Programas Emergenciais de Combate à seca, o que não impede que o atendimento à defesa dos animais seja efetivado.

Acatamos parcialmente as emendas de nºs 2 e 3 com vistas a atender as unidades públicas de educação, em face da importância de se manter a continuidade das atividades escolares, principalmente na região do semiárido, onde se localizam as maiores restrições hídricas.

Em relação à emenda 4 achamos meritória a proposta de previsão de linhas de crédito voltadas à pequena produção, reforçando legalmente algo que já é feito por algumas instituições financeiras para a região do semiárido.

Ante ao exposto, votamos:

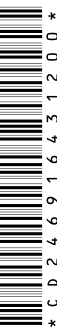
- No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação parcial das emendas de Plenário nº 2 e 3, pela aprovação das emenda 4 e pela rejeição da emenda nº1, na forma da subemenda substitutiva ora apresentada;

- Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela não implicação das emendas de Plenário nº 1, 2, 3 e 4 e da subemenda substitutiva global com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e

- Pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas de Plenário nºs 1, 2, 3 e 4 e da subemenda substitutiva da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Brasília, 19 de março de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO - Relator
Republicanos-PB



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar à região do Semiárido brasileiro, bem como o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino e prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 1º Esta Lei modifica Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que “Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.”, para garantir segurança hídrica e alimentar à região do Semiárido brasileiro, bem como o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino e prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XI- melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas, fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária, visando sua segurança hídrica e alimentar;

.....



"Art.

5º.....

.....

XVIII - Garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, podendo inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes, prioritariamente em áreas rurais, em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, assegurando a continuidade das atividades educacionais, e em áreas urbanas". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO - Relator
Republicanos-PB

